de Nr$ 60,00 já criada para cargos desta classificação.

Art. 3º - A despêsa de que trata esta lei correrá por verbas globais existentes no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 28 de agôsto de 1969.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.668, de 10 de Setembro de 1969.

Autoriza desapropriação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar um terreno medindo 30,00 ms. de frente, por 40,00 ms. de fundo, situado na fazenda "Rocinha", dêste município, pertencente a Osório José da Silva, confinando com o mesmo nas divisas.

Art. 2º - O terreno de que trata esta lei se destina a construção de um prédio para escola primária, com a denominação de "Marcelino Dias de Carvalho".

Art. 3º - A desapropriação de que trata o art. 1º, será feita amigavelmente, sem onus para

a Municipalidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 10 de Setembro de 1969.

Fernando [illegible] Sec.

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1669, de 10 de Setembro de 1969.

Dispõe sôbre criação de escolas rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas duas escolas mistas, primárias, nas fazendas "Cerradão" e "Cocinha", dêste município, com as denominações especiais de "Antonio Alves Neto" e "Marcelino Dias Carvalho", respectivamente.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do professorado rural, dois cargos de regentes de classes, com os vencimentos no orçamento em vigor.

Art. 3º - Para ocorrer a despêsa decorrente desta lei, já consta verba própria no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam